

NORMAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO PISCINA MUNICIPAL DE CAXARIAS

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

As presentes normas estabelecem as condições específicas do funcionamento, utilização e conservação da Piscina Municipal de Caxarias, nos termos do artigo 38.º do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais.

Artigo 2.º

Entidade gestora

A gestão da Piscina Municipal de Caxarias está concessionada à empresa municipal Ourémviva – Gestão de Eventos, Serviços e Equipamentos, E. E. M..

Artigo 3.º

Finalidade

1 – A Piscina Municipal de Caxarias é uma infraestrutura vocacionada para a realização de espetáculos desportivos aquáticos e que simultaneamente permite a realização de atividades letivas pelas escolas e treinos pelos clubes, na modalidade de Natação. Serve ainda para as modalidades de Hidroginástica e suas vertentes (Hidrosénior, Hidroterapia, Hidrokids, Hidrográvidas...) e como espaço de lazer para o público em geral, com finalidade de benefício e usufruto do meio-aquático.

2 – Esta instalação é composta por uma piscina coberta de 25 m x 10m com 5 pistas, balneários onde se inclui: átrio, vestiários, duches e instalações sanitárias, tudo dividido por sexos; piscina com espaços envolventes nomeadamente, chuveiros e pedilúvio, bancadas, zona de aquecimento e central técnica em cave parcial.



CAPÍTULO II

Utilização e cedência da instalação

Artigo 4.º

Funcionamento anual

1 – A Piscina Municipal de Caxarias funciona todo o ano, dividindo a sua atividade em duas épocas:

- a) Desportiva, entre Setembro e Junho;
- b) Balnear, entre Junho e Setembro.

2 – Tendo em conta as vantagens da sua utilização, a entidade gestora fixará especificamente as datas de abertura e encerramento das épocas de funcionamento, bem como de eventuais pequenos períodos de férias, ou períodos de manutenção.

Artigo 5.º

Horário

1 – A Piscina Municipal de Caxarias funciona ao público nos seguintes horários, mediante a época em questão:

- a) Época Desportiva: de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 22h00 e sábado das 09h00 às 14h00;
- b) Época Balnear: de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 20h00 e sábado das 15h00 às 20h00.

2 – O horário de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de encerramento serão estipulados por quem gere as instalações, de acordo com as necessidades de utilização das mesmas, mediante autorização da Câmara Municipal de Ourém.

3 – Poderá ainda a entidade gestora interromper ou suspender o funcionamento dos espaços desportivos, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.

4 – O horário de funcionamento será afixado à entrada da piscina municipal.

Artigo 6.º

Utilização e cedência da instalação

1 – A cedência de pistas a coletividades ou outras, no âmbito do desenvolvimento de atividades desportivas aquáticas, ocorrerá apenas durante o período de época desportiva e no horário entre as 18h00 e as 21h00 de segunda a sexta-feira.

2 – Fora dos períodos estabelecidos no número anterior, a utilização da Piscina Municipal de Caxarias fica condicionada à apresentação de requerimento por escrito à entidade gestora, no prazo mínimo de 5 dias úteis antes da data pretendida.

3 – A atribuição da cedência e a utilização da instalação desportiva processa-se conforme capítulos III e

IV do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais.

Artigo 7.º

Tipos de utilização

A utilização das instalações pode assumir os diferentes tipos:

- 1 – *Atividades Municipais* – escolas de formação de modalidades, realização de eventos ou outras sob responsabilidade, exclusiva ou não, da entidade gestora e Câmara Municipal de Ourém.
- 2 – *Atividades Escolares* – para a totalidade dos estabelecimentos de ensino, mediante celebração de protocolos de cedência específicos, ou sob a coordenação da Câmara Municipal de Ourém.
- 3 – *Atividades Associativas* – atividades aquáticas desenvolvidas por clubes ou outras entidades, mediante apresentação de requerimento por escrito.
- 4 – *Atividades Livres* – para o público em geral, mediante aquisição do ingresso e pagamento da respetiva tarifa.

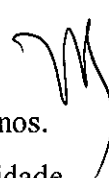
Artigo 8.º

Condições de utilização

- 1 – A admissão ao recinto das piscinas, incluindo os vestiários, balneários, recinto exterior e demais áreas, está dependente do pagamento das tarifas inerentes.
- 2 – A entrada no complexo é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem actos de violência.
- 3 – Crianças com idade até 10 anos, inclusive, só serão admitidas quando acompanhadas pelos pais, por educador/professor ou por pessoa maior de 18 anos.
- 4 – O disposto no número 1 não é aplicável a utentes que integrem entidades/coletividades que possuam autorização de cedência da instalação pela entidade gestora.

Artigo 9.

Utilização por entidades

- 1 – Os alunos/atletas das entidades devem utilizar o balneário coletivo.
 - 2 – A entidade trata das inscrições dos seus alunos, organiza as classes, assegura a contratação e o pagamento de professores/monitores, assim como o ensino da prática desportiva requerida.
 - 3 – O professor/monitor deve diligenciar para que os alunos/atletas apenas usufruam da pista atribuída ao grupo e respeitem o período de utilização que lhes foi fixado.
 - 4 – Cada pista atribuída terá um número máximo de 15 utilizadores, por hora.
 - 5 – A entidade responsabiliza-se pelos danos causados no complexo e imputáveis aos seus atletas/alunos.
 - 6 – O controlo dos acessos dos alunos/atletas a este espaço desportivo é da responsabilidade da entidade
- 

gestora em conformidade com a informação cedida pela entidade.

Artigo 10.º

Regras de utilização

Todos os utentes devem:

- a) Vestir e despir nos vestiários;
- b) Utilizar os cacifos para guardar os seus pertences, à exceção dos utentes que se integrem nas atividades escolares ou associativas conforme ponto 2 e 3 respetivamente do artigo 7.º.
- c) Utilizar o chuveiro e pedilúvios antes de entrar na água;
- d) Usar touca na piscina;
- e) Usar vestuário de banho específico para a prática da natação, de peça única para o sexo feminino e tipo cueca ou boxer para o sexo masculino;
- f) Usar chinelos nos balneários e cais da piscina;
- g) Acatar as indicações do pessoal de serviço, e cumprir as disposições regulamentares;
- h) Respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações;
- i) Devolver o material didático utilizado, no local adequado e no estado de conservação em que foi recebido.

Artigo 11.º

Atividades desportivas aquáticas

1 – A entidade gestora, poderá criar aulas relacionadas com atividades desportivas aquáticas a desenvolver nas piscinas municipais, com orientação por professores devidamente habilitados.

2 – Estas atividades terão regulamentação própria: Normas Específicas das Atividades Aquáticas e estão disponíveis para consulta neste espaço desportivo.

Artigo 12.º

Arrecadação de materiais dos utilizadores

1 – A arrecadação de materiais e equipamentos pertença das coletividades ou utilizadores da piscina, que seja por estes solicitada, será efetuada em local próprio, a definir pela entidade gestora, não se responsabilizando esta por eventuais danos ou extravios.

2 – Após utilização, todos os materiais deverão ser arrumados e guardados pelos devidos utilizadores nas arrecadações próprias.

3 – O material, propriedade da entidade gestora apenas será disponibilizado aos utilizadores quando solicitado, conforme o artigo 7.º do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais.



Artigo 13.º

Reclamações e outros pedidos

- 1 – O utente que pretenda sugerir, reclamar ou comunicar qualquer outro assunto de interesse, poderá dirigir-se por escrito à entidade gestora, solicitando o livro próprio na receção da Piscina.
- 2 – Qualquer comunicação relacionada com a alteração de horários, anomalias e situações decorrentes do normal funcionamento deste espaço desportivo deverá ser comunicada ao responsável técnico, que as reverterá à entidade gestora.

Artigo 14.º

Responsabilidade

Não se responsabiliza a entidade gestora por quaisquer objetos desaparecidos, assim como por acidentes ocorridos nas instalações, motivados por procedimento contrário ao estabelecido nas presentes normas específicas.

CAPITULO III

Pessoal em serviço na instalação

Artigo 15.º

Funções do Pessoal

Sob orientação da entidade gestora e sem prejuízo do estipulado no Regulamento Geral das Instalações Desportivas, são funções do pessoal de serviço na Piscina Municipal de Caxarias:

- a) A abertura e fecho das instalações, providenciando a sua limpeza e o controle genérico do seu funcionamento sob uma perspectiva de poupança racional de recursos;
- b) Assegurar o bom funcionamento dos demais equipamentos necessários ao correto funcionamento da instalação, efetuando as pequenas reparações e reportando as situações graves ao técnico responsável;
- c) Verificar sistematicamente se o acesso à piscina pelo utente respeita todas as condições de higiene exigidas, nomeadamente o uso de touca, chinelos e fato-de-banho adequado, a correta passagem no pedilúvio e chuveiro;
- d) Assegurar a limpeza e desinfeção de equipamentos e áreas que interferem com a qualidade da água das piscinas;
- e) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- f) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;
- g) Fazer cumprir os horários de utilização por parte dos diferentes utilizadores;

- h) Registrar diariamente e em livros próprios as limpezas efetuadas, os parâmetros de controlo da qualidade da água da piscina e restantes ocorrências registadas;
- i) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao bom funcionamento da instalação desportiva;
- j) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Aceitação das Normas Específicas de Utilização

1 – A utilização da Piscina Municipal de Caxarias pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes Normas.

2 – As presentes Normas Específicas de Utilização estarão disponíveis para consulta.

Artigo 17.º

Casos omissos

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação das presentes normas, decidirá a entidade gestora.


Artigo 18.º

Revisão e anulação das normas específicas

Por iniciativa da entidade gestora, bem como por proposta dos utilizadores, devem as presentes Normas Específicas de Utilização ser objeto de reflexões e aperfeiçoamentos que forem julgados convenientes pelas partes envolvidas, reservando-se ainda, à entidade gestora, o direito de propor a sua anulação desde que se verifique uma adulteração dos fins para que as mesmas foram criadas.

Ourém, 5 de Febrero de 2013

O Presidente do Conselho de Administração



José Manuel Alho

